

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 72, de 2023, do Senador Cleitinho e outros, que *altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 72, de 2023, cujo primeiro signatário é o Senador Cleitinho, que *altera o art. 155 da Constituição Federal (CF) para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.*

A PEC n° 72, de 2023, é constituída de **dois artigos**.

O **art. 1°** indica o objeto da proposição, qual seja, estender a imunidade prevista no inciso III do § 6° do art. 155 da CF, para abranger, além dos quatro casos já positivados na Carta Magna, um quinto caso de imunidade, para os veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

O **art. 2°** encerra a cláusula de **vigência imediata**.

A justificção aponta os avanços da reforma tributária, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, rumo à justiça fiscal, em que se aumentou o campo de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores (IPVA) para os veículos terrestres, aquáticos e aéreos, com



exceção dos expressamente previstos no art. 155, § 6º, inciso III, em relação aos quais foi concedida imunidade tributária.

Entretanto, os autores da PEC destacaram que, a despeito do avanço, faltou à reforma lidar com outro aspecto importante relativo à justiça fiscal: a tributação de automóveis terrestres de passageiros com muitos anos de fabricação. Segundo a justificação da proposição, de 2020 a 2021, veículos com mais de 20 anos passaram de 2,5 para 3,6 milhões. Esse cenário se deveu, principalmente, à pandemia da Covid-19, que ocasionou um aumento considerável no preço dos veículos, inclusive em relação aos usados, e à queda do poder aquisitivo da população.

Diante de tal cenário, os autores entendem que os princípios da justiça fiscal e o da capacidade econômica requerem deste Congresso a tomada de medidas para assegurar a esses brasileiros a manutenção da propriedade de seus veículos.

Não há emendas à proposição.

II – ANÁLISE

No tocante à **constitucionalidade**, em relação à PEC nº 72, de 2023, verificamos:

- a) Iniciativa adequadamente subscrita por um terço dos Senadores (art. 60, I, da CF);
- b) Inocorrência de situações impeditivas de aprovação de Emendas à Constituição: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (art. 60, §1º, da CF);
- c) Não violação das cláusulas pétreas insculpidas no art. 60, § 4º, da CF.

A PEC nº 72, de 2023, cria nova hipótese de imunidade tributária, que poderá gerar alguma perda de arrecadação somente nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco e Santa Catarina. Em todos os outros Estados há previsão de isenção de IPVA para veículos com mais de 20 anos, sendo em alguns casos concedidos a isenção para veículos com mais de 10 anos. O Tribunal de Contas da União (TCU) já expressou entendimento, no Acórdão nº 1.205, de 2014,



segundo o qual as imunidades tributárias não seriam consideradas benefícios tributários, não se submetendo às exigências das normas de direito orçamentário-financeiro.

Quanto à **juridicidade**, a PEC nº 72, de 2023, está em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito.

No que tange à **técnica legislativa**, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Com relação ao **mérito**, a proposta merece prosperar. Afinal, nada mais busca do que a **justiça fiscal**, em linha com o proposto pela reforma tributária. Considerando-se que, em regra, os proprietários de veículos mais antigos integram as camadas sociais menos abastadas, as despesas com IPVA consomem parcela relevante de sua renda. Com a aprovação da PEC ora em análise, serão atendidos concomitantemente os princípios da justiça fiscal e da capacidade econômica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

